



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquinabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquinabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1738/2026

O presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Dispõe sobre a prioridade de atendimento ginecológico e obstétricos para mães e cuidadoras atípicas na rede municipal de saúde e em estabelecimentos de saúde privados.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Joaquim da Barra, o atendimento prioritário para mães e cuidadoras de pessoas atípicas que buscam consultas e exames ginecológicos e obstétricos em serviços de saúde públicos e privados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - mãe ou cuidadora atípica: mulher responsável pela criação, guarda, tutela ou curatela de filhos ou dependentes com deficiência permanente, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outras condições que exijam cuidados permanentes;

II - atendimento prioritário: dispensa de tempo de espera prolongado, com a oferta de horários preferenciais para agendamento de consultas e exames ginecológicos e obstétricos, visando a agilidade e a humanização do serviço.

Art. 3º O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação de documentação comprobatória da condição atípica do dependente e da condição de mãe ou cuidadora atípica.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão afixar placas informativas sobre a garantia do atendimento prioritário de que trata esta Lei, em local visível e de fácil acesso.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes para a sua execução, fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

São Joaquim da Barra-SP, 07 de janeiro de 2026.

Ricardo Borges Schmidt
Presidente